

FÓRUM DCA

O FÓRUM NACIONAL DCA, com o objetivo de apoiar a realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que aproveita para divulgar os critérios para a realização das Conferências Estaduais e Municipais*, vem de pronto solicitar às entidades-membro e fóruns estaduais subsídios para a Conferência. Estes subsídios poderão ser enviados diretamente ao CONANDA, ou através do FÓRUM DCA, que se compromete por sua entrega oficial nas Assembléias que antecederão a Conferência.

Estes subsídios (planos de políticas, diagnósticos de realidade municipais, regionais ou estaduais etc) devem estar contidos dentro dos 5 eixos temáticos eleitos pelo CONANDA para a Conferência, sendo:

- Ato infracional e medidas sócio-educativas
- Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente
- Violência e exploração sexual contra crianças e adolescente
- Conselhos Tutelares
- Orçamento Público e Fundos

São objetivos específicos da II Conferência Nacional:

- ♦ Avaliar o conjunto de ações articuladas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- ♦ Avaliar a situação de reordenamento institucional de órgãos públicos e entidades de atendimento e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;
- ♦ Avaliar as parcerias e articulações existentes em torno dos três eixos temáticos, visando proposições para seu fortalecimento;
- ♦ Avaliar os processos de formação de recursos humanos envolvidos com os direitos da criança e do adolescente
- ♦ Avaliar o processo orçamentário público e as formas de captação e de transferências de recursos dos Fundos Nacional, Estadual e municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ♦ Avaliar e propor estratégias para o fortalecimento da rede de Conselhos de Direitos e Tutelares.

“A II Conferência Nacional se estrutura a partir de conferências que se realizarão nos municípios ou grupos de municípios e nas Unidades da Federação, de modo que a mobilização pretendida possibilite maior representação e participação possível, e alcance os objetivos propostos”

“A responsabilidade pela organização das Conferências Estaduais, Regionais e Municipais, que antecederão a II Conferência Nacional, será conjunta dos níveis políticos correspondentes: Secretarias ou Órgãos ao qual o Conselho Municipal ou Estadual está vinculado administrativamente.”

ETAPAS

“A II Conferência Nacional dos DCA se desenvolverá em três etapas distintas, porém num processo constante de articulação, a saber:

* Retirados do documento preliminar “II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”, produzido pela comissão organizadora do CONANDA

⇒ 1ª Etapa (âmbito municipal)

A primeira etapa se realizará por município individualmente ou por grupos de municípios de uma mesma região até o dia 30 de maio de 1997.

O número de delegados para a etapa municipal e os critérios de escolha deverão ser propostos pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Conselho. Neste nível, o objetivo é escolher delegados para a próxima etapa, ou seja, a Conferência Estadual.

⇒ 2ª Etapa (âmbito estadual)

As Unidades da Federação realizarão suas conferências individualmente até 02 de julho de 1997, acolhendo o mesmo temário nacional e escolhendo delegados para a etapa nacional, de acordo com o número proposto (quadro a seguir).

Observação: as datas sugeridas acima comportam alguma modificação, de acordo com a realidade dos municípios e das Unidades da Federação.

Entretanto, é fundamental observar a data de 14 de julho de 1997, como limite para envio da relação dos delegados à etapa nacional.

⇒ 3ª Etapa (âmbito nacional)

A etapa nacional da II Conferência será realizada nos dias 17 a 20 de agosto de 1997, em Brasília, no Centro de Convenções "Ulisses Guimarães".

PARTICIPANTES

"Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Brasília, serão divididos nas categorias de delegados e de convidados especiais.

Os delegados terão direito a voz e voto e os convidados especiais somente direito a voz.

Os delegados serão eleitos nas Conferências Estaduais e o convite aos convidados especiais será feito pelo CONANDA. Estes serão representantes dos órgãos estaduais de integração operacional do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública. Serão 4 convidados especiais de cada Unidade da Federação.

A distribuição dos delegados por Unidades da Federação, será assim estabelecida:

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	População em 1991 (em mil)	Número de Delegados	%
Brasil	146.917,5	509	
Região Norte	10.257,4	76	14
Rondônia	1.130,9	10	01
Acre	417,2	09	01
Amazonas	2.102,9	12	02
Roraima	216,0	08	01
Pará	5.181,6	18	03

Amapá	288,7	09	01
Tocantins	920,1	10	01
Região Nordeste	42.470,2	157	30
Maranhão	4.920,0	18	03
Piauí	2.581,2	13	02
Ceará	6.362,0	21	04
Rio G. Norte	2.414,1	13	02
Paraíba	3.200,7	14	02
Pernambuco	7.122,5	22	04
Alagoas	2.513,0	13	02
Sergipe	1.491,9	11	02
Bahia	11.855,2	32	06
Região Sudeste	62.660,7	157	30
Minas Gerais	15.732,0	39	07
Espírito Santo	2.598,5	13	02
Rio de Janeiro	12.783,8	34	06
São Paulo	31.546,5	71	13
Região Sul	22.117,0	68	13
Paraná	8.443,3	25	04
Santa Catarina	4.538,2	17	03
Rio G. do Sul	9.135,5	26	05
Região Centro-Oeste	9.412,2	51	10
Mato G. do Sul	1.778,7	12	02
Mato Grosso	2.022,5	12	02
Goiás	4.012,6	16	03
Distrito Federal	1.598,4	11	02

Fonte: Dados Populacionais - Censo/91/IBGE

Observações:

1 - Foi definido um número mínimo de 8 delegados por unidade da federação, distribuídos pelos seguintes critérios: 1 conselheiro estadual, 2 conselheiros municipais, 1 conselheiro tutelar, 2 representantes de órgãos e entidades de atendimento e defesa, 1 representante dos municípios sem Conselho e 1 representante do FÓRUM DCA.

2 - Para atender o critério de representação considerando o número de habitantes, foi acrescido um delegado para cada 500 mil habitantes de cada Unidade da Federação.

3 - Os delegados da segunda etapa - âmbito estadual - devem ter participado da etapa municipal. Do mesmo modo, os delegados da etapa nacional devem ter participado da etapa estadual.

CONVOCAÇÃO

A convocação será feita pelo representante legal do órgão no qual o Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado em conjunto com o respectivo Conselho.

Os prazos estabelecidos de 30 de maio para as conferências municipais e ou regionais e de 02 de julho para as estaduais deverão ser respeitados.

A convocação da Conferência deverá ser publicizada na imprensa oficial e nos meios de comunicação, devendo ser explicitado o objetivo, o local e data de realização, composição da Comissão Organizadora da mesma e responsabilização político-financeiro do evento.

PREPARAÇÃO

A partir do ato administrativo de convocação da Conferência Municipal ou Estadual, deve ser constituída a Comissão Organizadora do evento.

Na fase de preparação a Comissão Organizadora deverá propor para aprovação do Conselho Municipal ou Estadual o número de delegados e convidados com os critérios de escolha.

Solicita-se que o material produzido para a Conferência, em especial, o relatório final da Conferência seja enviado ao CONANDA.

METODOLOGIA DOS GRUPOS DE TRABALHO APÓS OS PAINÉIS EM TODAS AS INSTÂNCIAS

Os grupos de trabalho em todas as instâncias se empenharão em confrontar a realidade da implementação da promoção e defesa dos direitos do seu município/Estado com as propostas do Estatuto, enfocando as questões oriundas da conjuntura sócio-econômica, política e cultural que oferecem oportunidades e restrições à efetiva garantia dos direitos.

Para tanto, todas as instâncias realizarão um levantamento sistemático da realidade, observadas as três linhas do Sistema de Garantia de Direitos (Promoção, Vigilância/Controle e Defesa), e elaborarão propostas de intervenção na busca da plena vigência dos direitos. Estas propostas serão encaminhadas às conferências estaduais e nacional por meio de seus representantes.

A metodologia das Conferências deverá contemplar os seguintes momentos:

1. Painéis de apresentação de cada um dos eixos temáticos
 2. Grupos de aprofundamento e avaliação da implementação de iniciativas, políticas, programas, articulação, ações integradas, etc, em cada uma das linhas do SGD
 3. Elaboração de propostas de ampliação da implementação para cada linha SGD, e
 4. Plenárias para debates e síntese da avaliação e aprovação das propostas:
 - Eleição dos delegados
 - Plenário de síntese dos trabalhos
-

CARTA ÀS ENTIDADES-MEMBRO

O trabalho do FÓRUM DCA tem se caracterizado nos últimos meses pela retomada do "diálogo" entre as entidades com interesse na formulação e controle das políticas públicas em nível nacional. Entre estas, tem se concentrado notadamente naquelas que alçaram ao posto de representação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Hoje, pode-se dizer, o FÓRUM conseguiu consolidar-se como um parceiro e colaborador nas suas atividades. Esse papel tem imposto ao FÓRUM a responsabilidade de coordenar as reuniões preparatórias da sociedade civil e de encaminhar, através das assessorias das diversas entidades que compõem o seu Secretariado, as informações relativas à formulação e execução das políticas em nível dos ministérios e Executivo - além de informar sobre os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.

Esse papel exige do FÓRUM que ele assuma cada vez mais a responsabilidade de propor as temáticas e trazer as demandas para serem analisadas pelo Conselho. Isto somente torna-se possível a partir da consolidação de seu perfil, como espaço pluralista e democrático, de onde emerge o projeto político comum em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se este espaço foi, antes, construído a partir da retomada da articulação com as entidades no cenário nacional, a instrumentalização do papel de formulador de subsídios, depende na maior parte da participação efetiva e igualitária de suas entidades-membro e Fóruns estaduais. Como foi definido pelo próprio CONANDA, a relação com o FÓRUM DCA somente se transforma em relação concreta, na medida em que suas entidades-membro tenham o espírito da "disponibilidade" para subsidiar e sustentar, como retaguarda crítica, o trabalho da sociedade civil presente no Conselho.

Essa expectativa do CONANDA e do próprio FÓRUM, como está descrito no seu plano de trabalho para 1997, possui uma razão de fundo, ainda não totalmente analisada pelos que fazem o FÓRUM DCA. Se, antes, a existência de um secretariado nacional atuante, uma assessoria técnica capacitada e algumas entidades conjuntamente "disponíveis", eram a condição essencial para o trabalho do FÓRUM - que girava em torno da manutenção das prerrogativas legais e da consolidação do Sistema de Garantias - hoje, há necessidade muito maior da qualificação instrumental do conhecimento existente nas esferas municipais e estaduais. O conhecimento das realidades locais, em relação à construção deste Sistema de

Garantias, é hoje condição imprescindível para a atuação dos conselheiros civis do Conselho. Não há como deliberar sobre a formulação e execução das políticas públicas, se não se estabelecer um mecanismo eficiente de "controle" das realidades multifacetárias que compõem a experiência ampla da criação dos dispositivos do Estatuto. E esse controle, ou conhecimento crítico sobre esses dispositivos, está intimamente relacionado à participação cada vez maior dos representantes desta sociedade civil nos planos de governo municipais e estaduais, seja através dos Conselhos ou de grupos de pressão, seja através da participação direta nos próprios governos.

Neste momento, é preciso se perguntar então quais as consequências desta participação para aquilo que se consumou chamar de "cultura" em defesa do Estatuto. Está claro que esta "cultura", se está em vias de consolidação - e esperamos que esteja - deve ter seu "locus", seu espaço de germinação, na cultura política dos municípios e estados. Está claro, também, que o período de dois dias - tempo de trabalho dos conselheiros do CONANDA - não é suficiente para que as experiências individuais que cada conselheiro possui sobre suas realidades municipais e estaduais sejam transpostas para um conhecimento coletivo, necessário àqueles que têm como responsabilidade formular e controlar as políticas públicas nacionais.

Exemplos desta carência podem ser observados na falta de controle efetivo na implementação dos programas do governo federal relativos, por exemplo, ao trabalho infantil. No primeiro semestre de 1996, o governo lançou o programa Criança Cidadã, criado para erradicar o trabalho infantil. Foram eleitas três áreas prioritárias de atenção: a área das carvoarias, a área do sisal e da cana-de-açúcar. Inicialmente foram contemplados, numa experiência-piloto, 14 municípios do Mato Grosso do Sul. Em maio passado, 600 crianças deixaram de trabalhar nas carvoarias do Estado e voltaram à escola - através da implementação do Vale Cidadania. Respeitando o princípio da "descentralização", os governos municipais foram responsabilizados pela execução do programa e os governos estaduais pelo seu controle. Nos meses seguintes, por alguma razão, as crianças deixaram de receber os 50 reais mensais e voltaram às carvoarias. O programa só retomou seu curso porque os técnicos do UNICEF entraram no "circuito". Mesmo assim, o presidente da República tem reiterado que o programa está ativo, e em fase de expansão. O programa já deveria estar atendendo além de Mato Grosso do Sul, 13 estados da região canavieira de Pernambuco e outros 16 municípios na

região sisaleira da Bahia. Agora, já em março de 1997, apenas 3 estados de PE estão prontos para receber o recurso (Xexéu, Joaquim Nabuco e Palmares), sendo que na Bahia ainda se está na fase da assinatura dos convênios. No Mato Grosso do Sul, a experiência-piloto, conforme informações da Secretaria de Assistência Social do MPAS, está acontecendo a primeira oficina de avaliação do benefício.

Ora, devemos indagar então se há, dentre as nossas entidades, participantes deste processo de avaliação ou se, no mínimo, possuem informações críticas sobre sua implementação nestes primeiros meses. Essas informações são importantes para que as experiências de outros estados não incorram nos mesmos equívocos - um deles, apontado como causa da suspensão temporária do benefício no MS, foi a excessiva burocracia que o sistema impunha ao controle por parte do Estado. Por outro lado, a sua implementação nos estados de Pernambuco e Bahia, com provável expansão para o Rio de Janeiro, Paraná, Maranhão, Acre, Rondônia, Pará e Paraíba, exige que as entidades locais acionem mecanismos de controle e participação crítica. Essas informações, por sua vez, deveriam estar insistentemente chegando ao CONANDA - o que possibilitaria que o Conselho, ao tomar conhecimento destas realidades, acionasse os instrumentos cabíveis tanto ao nível da Secretaria de Assistência Social, quanto dos Ministérios do Trabalho, da Educação, da Saúde e do próprio Ministério da Justiça - todos participantes do Programa.

Se este é um exemplo do controle e fiscalização das ações governamentais, com que nossas entidades podem subsidiar a sociedade civil do CONANDA - no papel também de monitorar a atuação do Conselho -, um outro relaciona-se mais intimamente com o próprio FÓRUM DCA. O princípio fundamental que estrutura o FÓRUM é a participação orgânica de suas entidades-membro e, agora, dos fóruns estaduais DCAs - num complexo de duas vias auto-alimentado, de um lado, com informações críticas sobre a implementação das políticas locais, e de outro, através dos instrumentos de pressão para garantir os direitos no âmbito da legislação.

Além deste princípio, cuja existência por si só não engloba a totalidade do papel do FÓRUM DCA (basta observar nas atas de nossas assembleias o papel superestimado que nós lhe confiamos: participar do monitoramento e da formulação de políticas, conscientizar a sociedade e os meios de comunicação em particular, ser *uma* expressão do movimento social

pela infância brasileira etc), o FÓRUM necessita, continuamente, estar reiterando o seu papel, sua relevância e seu compromisso com o Estatuto. Entretanto, essas importantes "causas" da existência do FÓRUM só podem expandir-se para além dos espaços "oficiais" de nossas assembleias e plenárias, se nossa pressuposta organicidade transformar-se efetivamente naquilo que distingue nosso trabalho de outras experiências não menos importantes, mas fragmentárias no campo político de promoção do ECA. Neste aspecto, nós podemos dizer que um elemento desta organicidade que deve ser urgentemente perseguido é o conhecimento que nós temos sobre nós mesmos (nossas entidades e fóruns estaduais) e sobre nossa intervenção nos espaços de atuação.

Sem isto, o FÓRUM DCA corre o risco de transformar-se em um órgão que "disputa" um espaço cada vez mais segmentado e ocupado por múltiplas entidades que correm contra o tempo na obtenção de pontuais, mesmo que essenciais conquistas para a infância brasileira. A experiência tem comprovado que o que caracteriza o momento onde diversas entidades atuam sem se articularem num trabalho conjunto e planejado, é a falta de ressonância e a queda das demandas no vazio dos corredores oficiais.

O FÓRUM enviou recentemente uma proposta para seu "redesenho": uma resposta à necessidade imposta pela conjuntura de atualização do seu perfil e de sua atuação. Solicitamos então que junto às críticas e comentários a esta proposta, cada Estado pudesse nos enviar suas próprias propostas de articulação dos fóruns com o nacional. Até agora, não recebemos nenhum comentário ou resposta. Afinal, o que está em jogo? Está mais que claro que o papel do FÓRUM DCA não poderá extrapolar os *assembleismos* ou nossos posicionamentos pontuais sobre os temas da infância brasileira, se não obtivermos a coerência entre nosso plano de trabalho e a prática cotidiana de nossos esforços. Esforços, diga-se de passagem, realizados por cada entidade-membro e fórum estadual com inúmeras dificuldades, mas com inegável importância.

No momento em que nos preparamos para realizar nossa IX Assembleia Ordinária, é fundamental que todos nós iniciemos, conjuntamente, um processo de reflexão sobre nosso trabalho e nosso futuro.

Fev/97

FÓRUM DCA

Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CONANDA -

Conselho dá início aos trabalhos

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNBB: Irmão Mesquita
 ANCED: Mária Bosch
 CFESS: Valdete de Barros Martins
 MNMMR: Márcio Sánchez
 AMENÇAR: Charles Franke
 FÉ E ALEGRIA: Cláudio Silva
 ABMP: Desemb. Arnael e Silva
 OMEP: Elaine Paes e Lima
 ABONG: José Ricardo Cunha
 FUNDAÇÃO ABRINQ: ausente
 SUPLENTE:
 MNDH: Francisca Silva
 SBP: Rachel Niskier
 CECRIA: Sílvia Arruda
 INDICA: Pe. Clodoveo Piazza
 MEN: Wellington P. Silva
 APAE's: Maria Dolores C. Pinto
 SÃO MARTINHO: Sebastião B. Andrade
 ANAPAC: Jane (substituta)

II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marcada para acontecer entre 17 e 21 de agosto deste ano, a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo avaliar a situação de implementação dos direitos da população infanto-juvenil, em especial no que se refere aos três eixos temáticos prioritários do CONANDA, e propor diretrizes para sua garantia. Dessa maneira, no primeiro dia o tema será "**criança prioridade absoluta**", com dois ou três painelistas que farão uma análise da implementação do ECA; no segundo dia, "**ato infracional e medidas sócio-educativas**", no terceiro dia, "**erradicação do trabalho infantil e**

prevenção do trabalho do adolescente; no quarto dia, "**abuso e violência sexual**"; por fim, no dia 21 o painel é sobre "**Conselhos de Direitos e Tutelares**".

Uma comissão provisória, formada por Valdete Martins, Irmão Mesquita, Sônia Portela (gov.) e Ana Chaves (gov.), elaborou uma primeira proposta de encaminhamento dos trabalhos da Conferência, chegando a duas "alternativas" sobre o número de participantes.

Pela primeira, participarão 8 delegados por Estado: 1 representante do Conselho Estadual, 2 de Conselhos Municipais, 2 de Conselhos Tutelares, 1 do Fórum DCA; 1 representante dos municípios sem Conselho e mais 1 delegado para cada 500 mil habitantes.

Nesta Edição

- 1 Il Conferência Nacional
- 2 Prioridades do CONANDA para 1997
- 3 Articulação com Frente Parlamentar
- 4 Reunião Sociedade Civil e FÓRUM DCA
- 5 Representação do Conselho

Totalizando em termos de participação por Estado:

Região Norte: 69 delegados
Região Nordeste: 148
Região Sudeste: 153
Região Sul: 65
Região Centro-Oeste: 47

Com o argumento da inviabilidade da primeira alternativa, o Departamento da Criança e do Adolescente propôs uma delegação de 5 representantes por Estado: 2 representantes de Conselhos Estaduais; 2 de Conselhos Municipais e 1 de Conselho Tutelar.

Ambas as propostas serão consideradas pela Comissão eleita para preparar a Conferência, assim como outras que surgiram durante a Plenária. O desembargador Amaral e Silva propôs que a Comissão considere a inclusão de representantes do Ministério Público e Judiciário (pelo envolvimento com a temática do ato infracional) e das comissões estaduais da criança e do adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil. Clodoveo Piazza considerou importante a inclusão ainda entre os delegados de pelo menos 1 secretário municipal. Margarita Bosch propôs que a Comissão

considere aumentar o número de representantes das instituições de defesa, como os Conselhos Tutelares e de apoio jurídico.

A Comissão ficou composta por 5 membros não-governamentais: ANCED, AMENCAR, CFESS, CECRIA e MNMMR e 5 governamentais, representando o Departamento da Criança e do Adolescente (Sônia Portela), Secretaria de Direitos da Cidadania (a escolher), Secretaria Executiva, gabinete do Ministro e o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social.

A conselheira Valdete Martins propôs que esta Comissão comece imediatamente a elaborar uma cartilha de orientação de como os municípios e Estados devem proceder para a realização de suas Conferências.

Cronograma

- ◇ Conferências Municipais:
Até 30 de maio
- ◇ Conferências Estaduais:
Até 02 de julho
- ◇ Conferência Nacional:
17 a 21 de agosto

CONANDA DISCUTE AS PRIORIDADES PARA 1997

A discussão sobre os eixos prioritários de atuação do CONANDA para 1997 levou em conta três princípios: a repercussão obtida pelas linhas de trabalho da gestão anterior, no último ano (1996), a solicitação dos Conselhos Estaduais de que o CONANDA mantivesse estas linhas, e a necessidade ainda existente da divulgação correta do Estatuto (especialmente dos artigos que se referem ao autor de ato infracional).

Os eixos trabalhados pelo CONANDA em 1996 foram:

- ⇒ O ato infracional e as medidas sócio-educativas
- ⇒ A erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalho do adolescente
- ⇒ O abuso e a violência sexual

As dúvidas sobre a eficácia de se manter ou elencar novas prioridades giraram basicamente em torno da necessidade de se incluir a divulgação do ECA como medi-

da fundamental no estabelecimento efetivo dos Direitos e na responsabilidade que o CONANDA assumiu de fortalecer os Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares - estratégicos no fortalecimento das retaguardas de atendimento e das medidas protetivas.

Foi lembrada também a necessidade de se manter como prioridade a interrelação com os Conselhos Estaduais, assim como as interfaces com o Conselho Nacional de Assistência e Secretaria de Assistência Social (MPAS).

Como resultado, concordou-se que os três eixos temáticos não prescindem da discussão das políticas públicas e das estruturas do Sistema (Conselhos). Outro fator pesou a favor da sua manutenção: a já comprovada capacidade de mobilização em torno destes temas no âmbito dos municípios e Estados. Uma quarta prioridade temática ficou definida: será "Conselhos Tutelares".

N O T A S

SIPIA

O Sipiá - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - projeto iniciado pelo extinto CBIA e assumido pelo Ministério da Justiça, foi tema de resolução do CONANDA, publicada em 8 de janeiro, onde se solicita o apoio à implantação e implementação do Sistema em todos os municípios brasileiros, sob a coordenação do Ministério da Justiça.

Segundo informações do Departamento da Criança e do Adolescente, 6 Estados já possuem o SIPIA, sendo que o Mato Grosso do Sul e o Paraná desenvolveram programas próprios para o seu funcionamento.

FRENTE PARLAMENTAR

As Comissões Temáticas do CONANDA serão responsáveis por iniciar os primeiros contatos com os parlamentares da Frente pela Criança. Uma primeira busca de parceria deverá ser feita com a CPI que investiga as denúncias do trabalho infantil, através da qual se poderá buscar a regulamentação do artigo 60 do ECA.

COMISSÕES TEMÁTICAS

O CONANDA manteve as Comissões Temáticas, em número de quatro:

- ◊ Políticas Públicas
- ◊ Articulação
- ◊ Comunicação
- ◊ Finanças e Orçamento

Os grupos de trabalho ficaram assim definidos:

- ◊ Trabalho infantil
- ◊ Violência e abuso sexual
- ◊ Autor de ato infracional
- ◊ Conselhos Tutelares

O Grupo de Trabalho de preparação para a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá dias 24 e 25 de fevereiro para os primeiros trabalhos.

FÓRUM DCA E CONANDA

O Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade civil do CONANDA reuniram-se mais uma vez para analisar a conjuntura deste início de mandato do Conselho.

Estiveram presentes pelo FÓRUM: Charles Pranke (Amencar), Jussara de Goiás (INESC) e Margarita Bosch (Anced). Os demais, conselheiros do CONANDA, presentes foram: Maria Dolores (APAE's), Piazza (Indica), Francisca Silva (MNDH), Sebastião Andrade (São Martinho), Raquel Niskier (SBP), Sílvia Arruda (Cecria), Valdete Martins (CFESS), Welington Silva (MEN), Amaral e Silva (ABMP), Márcio Sanchez (MNMMR), Cláudio Silva (Fé e Alegria),

José Ricardo (ABONG), Elaine Paes e Lima (OMEPE), Mesquita (CNBB) e Jane (ANAPAC).

Os principais temas tratados: o caráter da representação da Presidência e vice-presidência do Conselho, a ser escolhida em março próximo, a composição mais qualitativa das comissões temáticas e a agenda das reuniões da sociedade civil.

Por outro lado, o FÓRUM DCA, chamou a atenção para que as entidades do Conselho e demais entidades do FÓRUM, possam contribuir para a melhoria e implementação efetiva do Plano de Trabalho do FÓRUM, divulgado em seu boletim do mês de dezembro/96.

REPRESENTAÇÃO EXTERNA
DO CONSELHO

Diante da gama imensa de eventos para os quais o CONANDA é convidado, os conselheiros quiseram saber se haveria uma forma de levantar critérios de participação, de modo a não sobrecarregar alguns conselheiros e, por outro lado, estimular a participação mais qualificada em função de afinidades naturais do trabalho de cada conselheiro.

Com argumentos quanto à inviabilidade deste procedimento ficou definido que o melhor é levantar a agenda de eventos dos principais órgãos, entidades e movimentos já no início deste ano, de modo a tentar buscar essa participação. Estejam a postos, portanto, para encaminhar ao CONANDA, o mais rápido possível, a previsão de eventos onde gostariam de contar com a presença dos conselheiros.

- FÓRUM está reunindo e catalogando o material que dispõe sobre a história do ECA - que se confunde com a história do próprio FÓRUM DCA. Brevemente estaremos disponibilizando um catálogo com o *abstract* de cada texto.

FÓRUM DCA é uma publicação do Escritório Nacional do Fórum: SEPN 515 Bloco B - Ed. Estrela Martin - Sala 03 - Telefone (061) 2730116 - Fax: (061) 3495202
Secretariado Nacional: Bruno Sechi (CDM), Jussara de Goiás (INESC), Mione Teles (CFESS), Charles Pranke (AMENCAR)
Assessoria Técnica: Manoel de Oliveira
Secretaria Administrativa: Geralda Braga
Apoio: Ronaldo Dias

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resoluções publicadas no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1997
RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996 - Trabalho Infantil

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e o seu Regimento Interno e considerando:

- as Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e Adolescência nas Áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e de Direitos, aprovados na Assembléia Ordinária de outubro de 1995, do CONANDA,
- que o enfrentamento do tema do trabalho infantil e dos demais ligados aos direitos da criança e do adolescente deve ocorrer de forma articulada no âmbito do Governo Federal, mediante ações integradas dos Ministérios,
- que a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalho do adolescente foram eleitos como um dos eixos temáticos prioritários de ação do CONANDA,
- que a Portaria nº 199, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, assinada no dia 6 de setembro de 1996, é de fundamental importância para viabilizar a assistência social aos filhos dos trabalhadores da agroindústria canavieira, rumo à erradicação do trabalho infantil nesse setor,
- que o Termo de Acordo assinado no dia 6 de setembro de 1996 pelos Ministérios do Trabalho, da Previdência e Assistência social, da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Educação e do Desporto e da Justiça preconiza a criação do Grupo de Acompanhamento Permanente, responsável pela execução do referido termo, resolve:

Art. 1º - Fica recomposto o grupo de trabalho para analisar a compatibilização das ações dos Ministérios, com o objetivo de identificar os serviços, programas e projetos relacionados especialmente aos três eixos temáticos prioritários do CONANDA - trabalho infanto-juvenil, violência e exploração sexual e adolescente autor de infração.

§ 1º O grupo, integrado por seis conselheiros, sendo três dos Ministérios com assento no CONANDA e três da sociedade civil, escolherá o(a) coordenador(a) na sua primeira reunião.

§ 2º O grupo terá um prazo de dois meses para apresentar o documento de análise da compatibilidade das ações.

Art. 2º - O CONANDA acompanhará e fiscalizará as ações do Grupo de Atendimento Permanente, responsável pela execução do Termo de Acordo assinado pelos Ministérios no dia 6 de setembro de 1996.

Art. 3º - Recomenda-se aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Portaria nº 199, assinada pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo no dia 6 de setembro de 1996, estabelecendo normas para a prestação de assistência social aos filhos dos trabalhadores da agroindústria canavieira;

II - que nos Estados se envidem esforços no sentido de promover medidas integradas, voltadas para o combate ao trabalho infantil e para a proteção ao trabalho do adolescente, priorizando ações de garantia aos mínimos sociais da família, tendo como referência o Termo de Acordo assinado no dia 6 de setembro de 1996 pelos cinco Ministérios citados;

III - o acompanhamento e fiscalização da execução do "compromisso que celebram entre si a União, os Estados, as Confederações Nacionais Patronais, as Centrais Sindicais, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, o Conselho do

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996 - autor de ato infracional

Regulamenta a execução de medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as diretrizes contidas no art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;
- que as medidas sócio-educativas elencadas no art. 112, complementadas, quando for o caso, pelas medidas protetivas do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são bastante e suficientes para responder à prática de infração, bem como para assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei;
- que medidas de internação vêm sendo aplicadas em desobediência ao disposto no art. 122, incisos e parágrafos, tendo como consequência, em alguns Estados, um exorbitante número de adolescentes internados;
- que medidas de internação vêm sendo executadas em estabelecimentos incompatíveis com o disposto na Lei, resolve:

Art. 1º Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.

Art. 2º Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada de unidades de internação.

Art. 3º Cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, profissionalização, cultura e segurança.

Art. 4º Os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão contar com atendimento jurídico continuado, tratamento médico-odontológico, orientação sócio-pedagógica e deverão estar civilmente identificados.

Art. 5º Salvo quando haja expressa determinação judicial em contrário, os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão ter acesso aos serviços de comunidade, em atividades externas, como preparação à reintegração social.

Art. 6º O projeto sócio-pedagógico deve prever a participação da família e da comunidade, como dimensão essencial da proteção integral.

Art. 7º O descumprimento desta Resolução implicará o encaminhamento de representação ao Ministério Público para os procedimentos legais, além de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996 - autor de ato infracional

Regulamenta a execução de medida sócio-educativa de semi-liberdade, a que se refere o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

- as diretrizes contidas no art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;
- que as medidas sócio-educativas elencadas no art. 112, complementadas, quando for o caso, pelas medidas protetivas do art. 101, do ECA, são bastante e suficientes para responder à prática de infrações bem como para assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei;
- que o reconhecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários se constituem em pressupostos de qualquer inserção social;
- que as medidas em meio aberto devem ser priorizadas com vistas a quebra da "cultura da internação", resolve:

Art. 1º O regime de semiliberdade, como medida sócio-educativa autônoma (art. 120 *caput*, início), deve ser executada de forma a ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e de lazer, durante o período noturno, sob rigoroso acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível.

Art. 2º A convivência familiar e comunitária do adolescente sob o regime de semiliberdade deverá ser, igualmente, supervisionada pela mesma equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar especializada incumbida do atendimento ao adolescente, na execução da medida de que trata este artigo, deverá encaminhar, semestralmente, relatório circunstanciado e propositivo ao Juiz da Infância e da Juventude competente.

Art. 3º O regime de semiliberdade, como forma de transição para o regime aberto (art. 120, *caput*, *in fine*), não comporta, necessariamente, o estágio familiar noturno.

Art. 4º A convivência familiar e comunitária do adolescente sob o regime de semiliberdade, em transição para o regime aberto, deverá ser integrada às atividades externas do adolescente.

Art. 5º O descumprimento desta Resolução implicará o encaminhamento de representação ao Ministério Público para os procedimentos legais, além de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996 - convoca a II Conferência Nacional

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- o disposto no inciso IV do art. 9º do seu Regimento Interno;
- a deliberação da 39ª Assembléia Ordinária do CONANDA;
- a importância de se avaliar a implementação dos direitos da população infanto-juvenil e de se propor diretrizes para a sua garantia e efetivação, resolve:

Art. 1º Convocar a II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará em Brasília, no período de 17 a 20 de agosto de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho

Уставно-законско собрание
на Република България

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София
Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

Уставно-законско собрание на Република България

Уставно-законско собрание
на Република България

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София
Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

Уставно-законско собрание на Република България
в сесията на 15 декември 1990 г.
в София

FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SP

BOLETIM INFORMATIVO

Nº 1/92

Fones: 35-1392, 294-6544 e 571-0817

O QUE É

O Fórum Estadual DCA é um espaço de articulação coletiva de entidades e pessoas comprometidas com a causa da infância e da adolescência. Tem por objetivo o debate, o acompanhamento de ações desenvolvidas em defesa dos direitos da criança e da juventude e o cumprimento das determinações da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Estado de São Paulo.

SUA HISTÓRIA

O Fórum Estadual DCA surgiu da necessidade de implantar o ECA no Estado de São Paulo, conforme as deliberações tiradas da reunião ampliada de entidades realizada em julho/90.

A partir daquele momento, o Fórum Estadual DCA atuaria no acompanhamento das ações, na mobilização da sociedade, na contribuição de propostas para o aprofundamento de políticas e programas públicos de atenção à criança e ao adolescente, na elaboração do Projeto de Lei de criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

O QUE FEZ E O QUE FAZ

- Discussões e contribuições sobre as propostas de criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conhecimento e debate sobre as políticas de atenção à infância e adolescência.
- Divulgação, mobilização e participação nos/dos movimentos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- Participação em eventos (seminários, cursos, debates, encontros) sobre a política de atenção à infância e juventude.
- Realização de plenárias para a divulgação e estudo sobre o ECA; o papel e ampliação do Fórum Estadual DCA.
- Participação em audiências públicas junto à Assembleia Legislativa para a análise e encaminhamento do Projeto de Lei que o Fórum elaborou visando a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP (aprova-

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA introduz mudanças significativas na gestão política de atenção à infância e à juventude no País. Os pontos fundamentais são a revisão das relações entre a União, os Estados e os Municípios e a relação entre Estado e Sociedade. A nova proposta de política de atenção passa pela descentralização político-administrativa (municipalização) e pela participação da população por meio de suas organizações representativas.

É aqui que a participação dos Foruns (Nacional, Estaduais e Municipais) se efetivará, ou seja, na construção dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, instância autônoma, paritária e deliberativa das políticas de atenção à infância e adolescência; na construção dos Conselhos Tutelares, órgãos eleitos pela população para zelar pelo cumprimento dos direitos da população infanto-

do no 1º Encontro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo) realizado em 04 e 05 de outubro/91.

QUEM PARTICIPA

Participam entidades não governamentais, governamentais e pessoas interessadas na causa da infância e da adolescência, que espontaneamente a ele se agregam, na luta pela construção da cidadania das nossas crianças e adolescentes e pela criação e instalação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em São Paulo.

A participação no Fórum Estadual DCA é aberta a todos os interessados na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ONDE E COMO FUNCIONA

O Fórum Estadual DCA reúne-se na sede da Pastoral do Menor (Praça da Sé nº 184 - 10º andar) quinzenalmente, às 5ªs feiras, das 9:30 às 12:00 horas.

O trabalho do Fórum Estadual DCA é coordenado por entidades eleitas, por um período de 6 (seis) meses, no 1º Encontro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizado em 03 e 04 de outubro/91. O trabalho do Fórum Estadual DCA está articulado em torno de comissões específicas: secretaria, projetos (capacitação de recursos, estudo e formulação de propostas), capacitação de pessoal e eventos.

O QUE PENSA O FÓRUM ESTADUAL DCA

Os participantes do Fórum entendem que o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um significativo avanço na conquista dos direitos sociais e que a sociedade organizada e o poder público deverão empreender esforços pela sua concretização, uma vez que são três os avanços fundamentais em relação à infância e adolescência: são sujeitos de direitos, pessoas em condições peculiar de desenvolvimento, prioridade absoluta.

juvenil e mediador entre a comunidade local e o poder judiciário, na criação e gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo Financeiro Nacional, Estadual e Municipal). A instalação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento de consolidação da garantia dos direitos, ou seja, das determinações estabelecidas pelo ECA.

No entanto, o Fórum Estadual DCA reconhece que existe uma distância significativa que separa o texto (a lei) de sua realização concreta. Avalia então, que é necessário promover a conscientização pública sobre o Estatuto, a continuidade e/ou a criação de amplos Foruns Municipais para o debate e o acompanhamento de todo esse novo processo de efetivação dos direitos à infância e adolescência em nosso País.

UM GRITO AOS QUE PODEM SALVAR UM CIDADÃO DO FRACASSO, ANTES QUE SEJA TARDE DEMAIS

Diante de uma emergência, quando se trata de salvamento, não há tempo para cursos de primeiros socorros, teorias de planejamento, exigências de infra-estrutura e outras racionalidades, próprias de tempos de normalidade e louváveis em situações de prevenção

Na emergência mais extremada, o fundamental é a vida. É uma das situações éticas mais significativas, chegando ao limite em que eu enfrento o risco de morrer, em defesa da vida de outro, pelo meu sentido de viver.

Imaginemos uma situação em que dezenas de crianças estão em um barco frágil se aproximando de uma corredeira de águas turbulentas. Por motivação humanística, por impulso fraterno e pelo meu sentido de vida, eu não tenho o menor dilema: grito por ajuda e me apresso, o quanto posso, em iniciar o processo de salvamento. Não espero resposta de quem chamei aos gritos, porque quem atender ao chamamento também não espera por mim. Nas situações mais importantes da vida somos solitários, mesmo nos atos que praticamos coletivamente.

Hoje eu não imagino uma situação assim: eu vivo uma situação assim. Graças a Deus, não apenas eu, mas dezenas e centenas que ouviram gritos até mesmo muito antes dos meus.

Você sabe que, no Brasil, mais de 50% das crianças que entram na primeira série das Escolas Públicas não chegam à oitava? E que menos de 5% das que chegam à oitava chegam em oito anos, porque as outras 45% só conseguem concluir este ciclo gastando, em média, 12 anos?

Procure saber como é esta realidade em seu Município e na Escola Pública mais próxima de sua residência. Você vai se surpreender. E se você acha que isto não é tão grave, porque estamos tratando de Escola Pública, saiba que de cada 10 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos estudando, menos de três estudam em Escolas particulares.

Por isso, é bom lembrar que a minoria abrigada em Escolas de elites, aqui ou até no Exterior, terá de conviver com a maioria que hoje depende da Escola Pública, no futuro, breve, como empregadores ou como empregados, como fornecedores ou como consumidores e sempre como eleitores nas urnas que recebem votos de analfabetos e de doutores.

A crueldade da repetência tem muitas faces, a começar pelo custo financeiro, que daria para alterar significativamente o padrão salarial dos professores. Em todo o Brasil, segundo dados do UNICEF, a repetência engole mais de dois bilhões e quinhentos milhões de dólares, por ano, todo ano. Se você quiser saber qual é o desperdício em seu Município, pegue o número de repetentes e multiplique por trezentos reais, que o Governo Federal está considerando como custo anual por aluno na rede pública. Certamente você ficará indignado.

Mas o custo financeiro é umbigo de bananeira perto do custo emocional e do custo social da repetência. Na maioria das vezes, a repetência é mais veneno mortal do que remédio amargo: a repetência é sempre maior entre os já repetentes e, obviamente, quem deixa a Escola, "evadido" ou "expulso", é sempre o repetente. Então, raramente este é o problema de filhos de pais em boas condições de lhes dar assistência escolar.

Completada a exclusão da criança ou do adolescente pobre da Escola, estamos afastando dele o seu primeiro instrumento de promoção social. E a inevitável consequência é o golpe que ele leva em sua auto-estima: ele que já sabia ser pobre, agora passa a achar também que é menos capaz.

A maioria deste excluídos vai engrossar a massa dos sem terra, sem teto, sem emprego, sem dignidade, sem respeito, sem esperança, constituindo-se na parte mais pesada da desajeitada poita que mantém o Brasil engastalhado nos garranchos do banco de areia do Terceiro Mundo.

Voltemos à emergência, antes que seja tarde demais.

Quantas crianças e adolescentes vão ser reprovados este ano e, por isso, nunca mais voltarão a estudar?

Salvar o não salvar um adolescente da repetência é ajudá-lo a continuar estudando ou deixá-lo na intempérie da marginalidade social.

Fazer discurso sobre a importância da educação como "alicerce da sociedade", "alavanca da modernidade", "combustível da competitividade" e aceitar como "natural" crianças fora da escola, adolescentes fracassando na sala de aula e adultos analfabetos é tão falso e hipócrita quanto discursar sobre liberdade e ser conivente com o trabalho escravo.

Salvemos do fracasso estas crianças e adolescentes, por sentimento cristão, por postura ética, por exercício de cidadania ou até por razões de mercado. Mas, salvemos. Enquanto é tempo.

(Demóstenes Romano Filho, jornalista e integrante da equipe da Secretaria Executiva do Pacto de Minas na Educação)